

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de São Paulo, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE SÃO PAULO adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de São Paulo; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília, DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de São Paulo, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de São Paulo, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, CNPJ: 26.989.715/0031-28;
- II - Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, CNPJ: 00.394.460/0309-97;



- III - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, CNPJ: 00.394.494/0040-42;
- IV - Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ: 01.468.760/0001-90;
- V - Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional da União da 3ª Região, CNPJ: 26.994.558/0006-38;
- VI - Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, CNPJ: 05.489.410/0009-19;
- VII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Procuradoria da Fazenda Nacional da 3ª Região, CNPJ: 00.394.460/0360-90;
- VIII - Advocacia-Geral da União, por intermédio do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União em São Paulo, CNPJ: 03.770.979/0001-75;
- IX - Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, CNPJ: 00.394.460/0117-71;
- X - Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo, CNPJ: 00.414.607/0020-80;
- XI - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CNPJ: 50.290.931/0001-40;
- XII - Tribunal de Contas do Município de São Paulo, CNPJ: 50.176.270/0001-26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;



V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Secretaria da Receita Federal do Brasil não fornecerá informações protegidas por sigilo fiscal, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, na hipótese do § 1º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não arcará com nenhuma despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, em 12 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Paulo/SP, 25 de março de 2010.



Tribunal de Contas da União

Paulo Roberto Wiechers Martins
Secretário-Geral de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Fulvio Julião Biazzi
Presidente

Tribunal de Contas do Município
de São Paulo

Edson Simões
Presidente

AGU – Procuradoria Regional da União da
3ª Região

Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim
Procurador-Chefe

AGU – Procuradoria Regional Federal
da 3ª Região

Sofia Mutchnik
Procuradora-Chefe

AGU – Núcleo de Assessoramento Jurídico
em São Paulo

Leandro dos Santos Marques
Procurador Federal

Ministério Público Federal – Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

Adriana Scordamaglia
Procuradora-Chefe

Ministério Público do Estado de São Paulo

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional
da 3ª Região

Telma Bertão Correia Leal
Subprocuradora Regional da Fazenda
Nacional

Controladoria-Geral da União no
Estado de São Paulo

Nivaldo Germano
Chefe da Controladoria Regional da União
no Estado de São Paulo

Superintendência da Polícia Federal no
Estado de São Paulo

Leandro Daiello Coimbra
Superintendente

Superintendência da Receita Federal –
8ª Região Fiscal

José Guilherme Antunes de Vasconcelos
Superintendente

Testemunhas:

Nome: Sérgio Freitas de Almeida

RG: 129969-4 – SSP/PE
CPF: 172.493.414-72

Nome: Francisco Stela Junior

RG: 587.563-9 – SSP/SP
CPF: 672.331.128-00

Nome: Sérgio Ciquera Rossi

RG: 3844475-6 – SSP/SP
CPF: 264.252.898-72



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010**

Licitação: Repetição do Pregão Eletrônico nº 02/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da PRT 23ª Região. Menor Preço. Edital: a partir de 05/05/2010, nos sítios eletrônicos: www.prt23.mpt.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Propostas: encaminhamento eletrônico a partir de 05/05/2010, pelo sítio "licitacoes-e". Abertura das propostas: 14/05/2010, sexta-feira, às 9h00 e início da Sessão às 9h45 (Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br

CLAUDIO SALDANA DE CERQUEIRA GATTI
Pregoeiro

24ª REGIÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 7/2010
AO CONTRATO Nº 11/2008**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
PROCESSO: 08154.000257/2008. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: PROENERG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Alteração da cláusula Oitava - Do Prazo para Execução dos Serviços, do contrato principal de Prestação de Serviços de Instalação de Cabeamento Estruturado de nº 11/2008. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2010. ASSINAM: ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA - pela Contratante; e Sr. JULIO CÉSAR PEREIRA ALVES - pela Contratada.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 8/2010
AO CONTRATO Nº 14/2008**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA
PROCESSO: 08154.000257/2008. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: MAXIMUS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Alteração da cláusula Oitava - Do Prazo para Execução dos Serviços, do contrato principal de Prestação de Serviços de Engenharia e Construção Civil de nº 14/2008. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2010. ASSINAM: ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA - pela Contratante; e Sr. MARCUS EDUARDO ANDRADE - pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 18/2010**

Ficam declaradas vencedoras da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.002517/10, as empresas: Fórmulas Magistrais Farmácia de Manipulação Ltda, com o valor total de R\$ 210,06; Gyn Médica Ltda, com o valor total de R\$ 429,99; Mildrogas Comercial Farmacêutica Ltda, com o valor de R\$ 216,43 e Democrata Comércio e Representações Ltda, com o valor de R\$ 2,09.

(SIDE - 03/05/2010) 200008-00001-2010NE000013

PREGÃO Nº 19/2010

Ficam declaradas vencedoras da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.002844/10, as empresas: Gyn Médica Ltda, com o valor total de R\$ 114,70; MC Gonçalves S. J. do Rio Preto - ME, com o valor total de R\$ 70,11 e Metta Comércio Atacadista Ltda, com o valor de R\$ 2.940,00.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2010) 200008-00001-2010NE000013

Tribunal de Contas da União

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e a instalação de mobiliário, mediante empreitada por preço unitário, para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no estado do Espírito Santo - Secex/ES. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 04/05/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS qd 4 lote 1 Anexo I sala 143 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDE - 03/05/2010) 030001-00001-2010NE000006

PREGÃO Nº 30/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de mobiliário para a sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no estado de Pernambuco - Secex/PE. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 04/05/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS qd 4 It 1 Anexo I sala 143 Asa Sul -

BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2010 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2010) 030001-00001-2010NE000006

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2010**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 027.459/2009-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos em artes gráficas (diagramação/arte final e design gráfico).

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO
Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2010) 030001-00001-2010NE000006

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Oficinas de Redação de Expedientes Oficiais; b) e-TC-010.688/2010-2; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais); Favorecido: Marcelo Paiva Consultoria Ltda.; f) Autorização: Luciano Carlos Batista, Diretor-Geral do ISC/TCU; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixaeta, Secretário-Geral de Administração Substituto do Tribunal de Contas da União.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 834, DE 22 DE ABRIL DE 2010

TC 003.119/2001-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico ao Centro Brasileiro de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento do Desporto da Cultura e da Cidadania - Cebracid (CNPJ: 00.533.139/0001-09) que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 550/2010-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária do Plenário de 24/3/2010, conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Wíberio Ferreira Tartuce (CPF: 033.296.071-49) e pela Sra. Marise Ferreira Tartuce (CPF: 225.619.351-91) contra o Acórdão 487/2008-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial e mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, sendo eles condenados em débito solidariamente com o Cebracid e outros responsáveis.

FREDERICO JÚLIO GOEFFERT JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 9, DE 30 DE ABRIL DE 2010

TC 028.858/2007-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor PEDRO ELUAR LEMOS, CPF nº 289.416.917-53 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 1619/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 30/03/2010), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data
Cr\$ 312.086,59	29/05/1992
Cr\$ 884.330,85	30/06/1992
Cr\$ 784.542,81	31/07/1992
Cr\$ 1.225.601,65	31/08/1992
Cr\$ 1.305.792,55	01/10/1992
Cr\$ 1.305.529,87	30/10/1992
Cr\$ 3.413.784,85	01/12/1992
Cr\$ 1.788.432,72	31/12/1992
Cr\$ 3.840.976,89	01/02/1993
Cr\$ 4.505.411,17	26/02/1993
Cr\$ 5.210.688,12	31/03/1993
Cr\$ 5.447.572,49	30/04/1993
Cr\$ 10.199.036,23	31/05/1993
Cr\$ 14.289.850,01	30/06/1993
Cr\$ 15.767,78	30/07/1993
Cr\$ 37.281,22	31/08/1993
Cr\$ 30.947,94	30/09/1993
Cr\$ 49.020,89	29/10/1993
Cr\$ 75.991,49	30/11/1993
Cr\$ 45.837,38	30/12/1993
Cr\$ 395.110,04	31/01/1994
Cr\$ 263.108,39	28/02/1994
Cr\$ 356.082,30	30/03/1994
Cr\$ 513.237,48	27/04/1994
Cr\$ 786.299,16	27/05/1994

CR\$ 1.814.282,37	28/06/1994
RS 328,38	30/07/1994
RS 221,84	30/08/1994
RS 119,08	20/06/1995
RS 420,48	30/06/1995
RS 148,45	20/07/1995
RS 266,30	01/08/1995
RS 148,85	21/08/1995
RS 811,82	31/08/1995
RS 191,46	20/09/1995
RS 415,01	29/09/1995
RS 191,46	20/10/1995
RS 439,95	31/10/1995
RS 191,46	20/11/1995
RS 816,99	30/11/1995
RS 187,86	20/12/1995
RS 1.044,70	29/12/1995
RS 187,86	19/01/1996
RS 418,47	31/01/1996
RS 187,86	16/02/1996
RS 356,09	29/02/1996
RS 187,86	20/03/1996
RS 356,09	29/03/1996
RS 187,86	16/04/1996
RS 356,09	30/04/1996
RS 187,86	20/05/1996
RS 356,09	31/05/1996
RS 187,86	20/06/1996
RS 669,20	28/06/1996
RS 131,50	19/07/1996
RS 249,26	31/07/1996

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2010**

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 23/04/2010 foi alterado. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 04/05/2010 das 10h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Campina Verde, 593 - Salgado Filho - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2010, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HERBERT NEWTON MOTA GUERRA
Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2010) 030001-00001-2010NE000006

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de São Paulo; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Paulo Roberto Wiechers Martins, Secretário-Geral de Controle Externo; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Fúlvio Júlio Biazzi; pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Presidente Edson Simões; pela AGU - Procuradoria Regional da União da 3ª Região, Procurador-Chefe Gustavo Henrique Pinheiro de Amorim; pela AGU - Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, Procuradora-Chefe Sofia Mutchnik; pela AGU - Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo, Procurador Federal Leandro dos Santos Marques; pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Procuradora-Chefe Ariana Scordamaglia; pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira; pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, Subprocuradora Regional da Fazenda Nacional Telma Bertão Correia Leal; pela Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo Nivaldo Germano; pela Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, Superintendente Leandro Dialelo Coimbra; pela Superintendência da Receita Federal - 8ª Região Fiscal, Superintendente José Guilherme Antunes de Vasconcelos.